

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AP Nº 84 DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2018/128787. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 37, § 2º, da Lei nº 5.351/1986 c/c Acórdão nº 55.856 do TCE/PA de 06/07/2016 e Parecer nº 03/2021 PROJUR/IGEPREV (Protocolo nº 2021/95564); art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, §1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994, MARIA EULALIA DAS MERCES TAVARES, mat. nº 5494303/2 no cargo de Professor Classe I, nível A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.896,26 (oito mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

|                                                                       |          |
|-----------------------------------------------------------------------|----------|
| Vencimento Base – 200h                                                | 2.900,67 |
| Aulas Suplementares – 84h                                             | 1.218,27 |
| Gratificação do Magistério-Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada | 368,30   |
| Gratificação de Escolaridade – 80%                                    | 2.320,54 |
| Adicional por Tempo de Serviço – 40%                                  | 2.088,48 |
| Total de Proventos                                                    | 8.896,26 |

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2022.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 757069**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AP Nº 120 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2018/235644. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 3º e Anexo II da Lei nº 9.322/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 131, §1º, inciso “IX”, da Lei nº 5.810/1994, c/c art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, LUZIANA FLORENZANO IMBIRIBA, mat. nº 6023487/2, no cargo de Professora Classe Especial, Nível H, 200h, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.832,12 (sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e doze centavos), conforme abaixo discriminado:

|                                                                      |          |
|----------------------------------------------------------------------|----------|
| Vencimento Base – 200h                                               | 2.988,79 |
| Gratificação Progressiva – 50%                                       | 1.494,39 |
| Gratificação de Titularidade                                         | 390,98   |
| Gratificação Magistério - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada | 277,18   |
| Adicional por Tempo de Serviço – 55%                                 | 2.680,78 |
| Total de Proventos                                                   | 7.832,12 |

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2022.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 757073**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AP Nº 232 DE 25 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2018/216166. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 37, § 2º, da Lei nº 5.351/1986 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA e Parecer nº 03/2021 PROJUR/IGEPREV; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, MARIA DO SOCORRO DIAS FURTADO, mat. nº 501611/1, na função de Professor Classe I, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$9.155,06 (nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

|                                      |          |
|--------------------------------------|----------|
| Vencimento Base – 200h               | 3.018,75 |
| Aulas Suplementares – 48h            | 724,50   |
| Gratificação de Magistério – VPNI    | 279,93   |
| Gratificação pela Escolaridade – 80% | 2.415,00 |
| Adicional por Tempo de Serviço – 50% | 2.716,88 |
| Total de Proventos                   | 9.155,06 |

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2022.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 757097**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA RET AP Nº 264 DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2020/591629. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar a Portaria AP nº 1.303 de 01/07/2020, que aposentou RAIMUNDA SOCORRO DA SILVEIRA LIMA, mat. nº 237604/3, no cargo de Professora Classe II, nível B, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, de acordo com art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 32, caput, da Lei nº 7.442/2010 c/c o art. 35, caput, da Lei nº 5.351/1986; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 33, inciso III, da Lei nº 5.351/1986 c/c o art. 31, inciso III, da Lei nº 7.442/2010; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, de modo a incluir a parcela de Aulas Suplementares, com fulcro no art. 37, § 2º, da Lei nº 5.351/1986 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA e Parecer nº 03/2021 PROJUR/IGEPREV, e proceder à atualização da fundamentação da Gratificação de Magistério, transformada na Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, e da Gratificação de Titularidade, nos termos, respectivamente, do art. 6º da Lei nº 9.322/2021 e art. 3º e Anexo II da Lei nº 9.322/2021, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$11.163,87 (onze mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

|                                                                                                |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Vencimento Base – 200h                                                                         | 2.958,90  |
| Aulas Suplementares – 119,7497h                                                                | 1.771,64  |
| Gratificação de Magistério - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada                        | 211,06    |
| Gratificação pela Escolaridade – 80%                                                           | 2.367,12  |
| Gratificação de Titularidade                                                                   | 390,98    |
| Adicional pelo Exercício da Função Gratificada de Vice-Diretor de Unidade Escolar (GD-1) – 10% | 21,23     |
| Adicional por Tempo de Serviço – 60%                                                           | 3.442,94  |
| Total de Proventos                                                                             | 11.163,87 |

II – Os efeitos financeiros desta Portaria retroagirão a 01/07/2020, data da concessão do benefício de aposentadoria, com implantação da folha de fevereiro/2022, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.  
III – Os efeitos financeiros da parcela de Gratificação de Titularidade retroagirão a 01/10/2021, data da implantação em folha da Lei nº 9.322/2021, que alterou o valor da referida parcela.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 757104**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AP Nº 0260 DE 25 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2016/362845. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 37, § 2º, da Lei nº 5.351/1986 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA e Parecer nº 03/2021 PROJUR/IGEPREV; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, NAZARENO DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES, mat. nº 594610/1, na função de Professor Colaborador Nível Superior, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.391,60 (três mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminado: